



LEI MUNICIPAL 1.117/2019 DE 18 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a regulamentação dos Feriados Municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplício Mendes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados Feriados Municipais as seguintes datas:

I – 30 de junho – Dia consagrado ao Padroeiro de Simplício Mendes;

II – 04 de setembro – Dia consagrado à Emancipação Política do Município de Simplício Mendes;

III – Segunda Feira de Carnaval – Data móvel;

IV – Quinta Feira da Semana Santa – Data móvel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes (PI), em 18 de junho de 2019.

Heli de Araújo Moura Fé
Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal